

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio) do ano 2016.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Esta atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, **relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto**. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

São titulares do Direito de Oposição, além de outros mencionados no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

9



No caso do Município de Tábua, no âmbito do Mandato Autárquico 2013-2017, o PARTIDO SOCIALISTA e a COLIGAÇÃO ELEITORAL “MAIS TÁBUA” PSD/PPD - CDS-PP são os representados na Câmara, mas somente o PARTIDO SOCIALISTA tem pelouros e poderes delegados, sendo titular do Direito de Oposição, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio :

- A CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – PCP/PEV;
- A COLIGAÇÃO ELEITORAL “MAIS TÁBUA” PSD/PPD - CDS-PP;
- O MOVIMENTO INDEPENDENTE “UNIDOS FAREMOS MAIS”.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Tábua (na Assembleia Municipal).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A – Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Tábua, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal de Tábua, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito do artigo 35.º, n.º 1, alíneas t), x), y) e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

9

- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal dos documentos e respetivas deliberações presentes nas reuniões da Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições.

De referir, que a Câmara Municipal, concebeu o Boletim Municipal, que é uma edição semestral através da qual se comunica à população toda a atividade recente do Município, encontrando-se disponibilizado via Internet no site do Município de Tábua, tendo sido editado em papel e remetido via CTT para as caixas postais dos munícipes Tabuenses.

Esta publicação contém as deliberações do Executivo e Assembleia Municipal, avisos, regulamentos, editais e anúncios, ou seja, informação útil tanto para os diversos colaboradores da autarquia, como para os munícipes, propiciando aos interessados uma consulta fácil e ágil, gratuitamente.

B – Direito de Consulta Prévia

Durante o período compreendido pelo presente relatório, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, considerando que ao partido político representado na Assembleia Municipal foi facultado o direito de ser ouvido sobre a **proposta do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal**, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

A Câmara Municipal de Tábua mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página de Internet (www.cm-tabua.pt) que facilita o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

C – Direito de Participação

No período em apreço, o Executivo Municipal procedeu ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para Município.

Mais se informa, que o Município de Tábua divulga na página de Internet, agenda.tabua.pt, todos os eventos e iniciativas municipais, bem como, as iniciativas levadas a cabo pelo movimento associativo local.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO:

Face às linhas de atuação atrás expostas, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2016 sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Tábua e aos titulares do direito de oposição representados no Órgão Deliberativo: a CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – PCP/PEV, a COLIGAÇÃO ELEITORAL “MAIS TÁBUA” PSD/PPD - CDS-PP e o MOVIMENTO INDEPENDENTE “UNIDOS FAREMOS MAIS”.

Deve ser ainda, referido o facto de Tábua ter sido um dos Municípios que fez mais progressos em relação ao ano anterior, tendo subido 240 lugares, no Índice de Transparência Municipal da Associação Cívica Transparência e Integridade, o qual mede a informação disponibilizada de interesse público nos sites dos 308 municípios portugueses, visando o potencial das novas tecnologias na prestação de contas aos eleitores.

Em comparação com a última avaliação, em 2015, o nível médio do município de Tábua, subiu 50,14 pontos, obtendo 71,69 pontos no ranking do ITM 2016, tendo tido ficado entre os 6 primeiros lugares dos 19 Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da CIM REGIÃO DE COIMBRA.

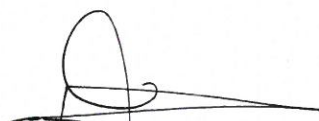
Tábua ocupa atualmente a posição 53º do ranking do ITM 2016, tendo ficado à frente de Municípios com Viseu 114º, Lisboa 137º, Porto 141º, Coimbra 218º, Braga 235º e Aveiro 286º.

O Município de Tábua evidencia deste modo uma aposta clara na comunicação e disponibilização de informação de interesse público, acreditando que o serviço público será mais valorizado se for transparente.

Mais determino a publicação deste relatório no boletim municipal e na página da Internet da Câmara Municipal de Tábua, nos termos do n.º 5 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio.

Município de Tábua, 31 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro

